

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.122, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre os requisitos para custeio dos deslocamentos de membros de colegiados no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com as diretrizes para criação e manutenção de colegiados dispostos no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o custeio dos deslocamentos de membros de colegiados vinculados ao Ministério da Educação e dos representantes desta Pasta em colegiados externos.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos membros dos colegiados de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, entendendo-se por colegiados externos aqueles vinculados a outros órgãos ou entidades e que, por imposição legal ou normativa, devam contar com a participação de representantes do Ministério da Educação.

Art. 2º É autorizado o pagamento de diárias e passagens a membros de colegiados vinculados ao Ministério da Educação assim como aos representantes desta Pasta em colegiados externos para participação em:

I - reuniões ordinárias legalmente previstas;

II - reuniões extraordinárias; e

III - atividades institucionais do colegiado, devidamente previstas na legislação e nas normas que disciplinam o seu funcionamento.

Art. 3º É vedado o custeio do deslocamento de membros dos colegiados de que trata esta Portaria para:

I - atender a convites formulados por instituições públicas ou privadas, mesmo que para tratar de tema afeto à competência do colegiado a que pertence;

II - representar o colegiado em eventos, quando inexistir previsão legal que o autorize;
e

III - realizar outras atividades não previstas nas atribuições do membro do colegiado.

Parágrafo único. No caso de convites formulados por instituições públicas ou privadas, deverá ser observado pelos convidados o que estabelece a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

Art. 4º As solicitações de deslocamento de membros de colegiados em desacordo com as disposições desta Portaria serão negadas e restituídas às unidades de origem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Secretário Executivo, à vista de caso concreto, devidamente motivado, autorizar o deslocamento de membros de colegiados para a realização de atividades de interesse do Ministério da Educação não previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Os deslocamentos autorizados em desacordo com as disposições desta Portaria ensejarão restituição dos recursos despendidos e apuração de responsabilidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 110, de 10.06.2019, Seção 1, página 51)